

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. ASJUR/PRES Nº - 501/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP.

PROCESSO Nº 112.003.240/2013 Lote: 02.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor de Urbanização ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP, estabelecida no SOF Sul Quadra 03, Conjunto A Lote 13, Sala 03 - Guará - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.399.971/0001-00, Inscrição Estadual nº 07.511.280/001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 2.266.980 - SSP/DF e do CPF nº 001.154.511-96, residente e domiciliada nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto datado de 24/12/2013, da Senhora Diretora de Urbanização, respondendo, às fls. 245, e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.098ª sessão, às fls. 246, realizada em 24/12/2013, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.240/2013, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de programa de arborização anual, compreendendo os serviços de abertura e adubação de cova - "berço" de plantio mecanizado, plantio de árvores, arbustos e palmeiras, com transporte do viveiro de plantas ornamentais - Viveiro II e Viveiro I da NOVACAP, para o local do plantio, em diversas áreas urbanas das regiões administrativas do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no Lote 02 do Projeto Básico, Anexo I do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 099/2013 — ASCAL/PRES-NOVACAP e demais anexos, que juntamente com a Proposta de fls. 161/162, do processo nº 112.003.240/2013, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE</u> <u>EXECUÇÃO</u>

A CONTRATADA executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço global por menor preço por lote, em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

"Brasília— Patrimônio Cultural Va Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO</u> <u>E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

O valor total do presente Contrato é de R\$ 188.119,08 (cento e oitenta e oito mil, cento e dezenove reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, observando o prazo de execução do objeto licitado inferior a 01 (um) ano, salvo na hipótese do art. 28, § 1º da Lei 9.069 de 29/06/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 099/2013 — ASCAL/PRES/NOVACAP e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Atesto de Execução emitido mensalmente pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, e da Fatura da Contratada devidamente atestada pelo Executor do Contrato, de conformidade com o disposto no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 099/2013-ASCAL/PRES/NOVACAP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL





PARÁGRAFO QUINTO

A fatura será emitida após a execução dos serviços solicitados de acordo com os pedidos efetuados pela NOVACAP, devidamente atestada pelo executor do contrato, glosando-se, se for o caso as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade do serviço executado.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília/DF, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto do Executor do Contrato da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO OITAVO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC, e em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "d", da Lei 8.666/93, o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

PARÁGRAFO NONO

As provisões de encargos trabalhistas referentes a férias, décimo-terceiro salário e multa do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas no BRB-Banco de Brasília S/A, em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação permitida somente por ordem da NOVACAP.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período da contratação: décimo-terceiro salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e décimo-terceiro salário e multa do FGTS, cujos valores serão obtidos pela aplicação de percentuais de valores constantes da proposta. Os valores referentes a essas provisões deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para a execução do contrato a CONTRATADA deverá observar os ditames da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviço de forma contínua no âmbito dos poderes públicos do Distrito Federal.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,</u> VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de execução dos serviços será de **01** (**um**) **ano**, a partir do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Urbanização da NOVACAP.

O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano e 03 (três) meses**, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, admitida a prorrogação na hipótese prevista no § 1º do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa técnica para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam mais vantajosas para a NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para entrega do serviço será observado os locais e prazos estabelecido no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 099/2013-ASCAL/PRES/NOVACAP.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O serviço será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas no Edital, no que tange a quantidade e qualidade ali especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de

pagamento.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL





PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço fornecido, que deverá ser entregue acondicionado em conformidade com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001 - Manutenção de Áreas Verdes, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária, datada de 18/11/2013, às fls. 54, do processo nº 112.003.240/2013 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ficando o restante previsto na proposta orçamentária de 2014 e Nota de Empenho nº 2014N300041, datada de 08/01/2014, no valor de R\$ 47.029,77 (quarenta e sete mil, vinte e nove reais e setenta e sete centavos), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de R\$ 3.762,38 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a competente garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES</u> <u>E RESPONSABILIDADES DAS PARTES</u>

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;
- c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
 - f) responder solidariamente pelos encargos previdenciários resultante do contrato.
 - II Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:
- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- **b**) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) aceitar, nas mesmas condições contrativais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL





- e) manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- f) providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- g) fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- h) efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- i) entregar dos serviços completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- j) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;
- l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
 - m) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- n) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) a contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao cotrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.
- **p)** não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.85 1006, nos seguintes percentuais:

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL





- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- **b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à arte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato:
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maiores, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurada o direito a contraditória e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Diretoria de Urbanização, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 099/2013-ASCAL/PRES/NOVACAP, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO</u>

A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes contratantes, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle dos atos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06//93, e modificações posteriores que servirá de base) à solução de quaisquer casos omissos na contratação, do

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 099/2013-ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos, e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2014.

PELA NOVACAP:

NILSON MARTORELLI DIRETOR-PRESIDENTE

ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:

MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

JOSÉ DOS REIS RIBEIRO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

